



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 028/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 091/2023

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público municipal ao Governo do Estado do Ceará, destinado a construção e instalação de Escola de Ensino Médio no Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, para fins de doação ao Governo do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, 505 - Meireles - CEP 60.120-013 - Fortaleza/CE, o imóvel constante no art. 3º desta Lei, conforme Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente ao objeto constante no § 2º do art. 3º desta Lei

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação em razão do interesse público relevante, ao Governo do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, 505 - Meireles - CEP 60.120-013 - Fortaleza/CE, o imóvel situado na Rodovia Estadual CE-176, S/N – Sítio Pernambuquinho – Distrito de Icaraí, no Município de Amontada, com áreas e dimensões, constantes no art. 3º desta Lei, conforme Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, com cláusula de retrocessão, em favor do Ente Público doador, destinado exclusivamente ao objeto constante no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O imóvel de que dispõe esta Lei possui as seguintes características: Um terreno urbano de formato regular, situado na localidade denominada de Sítio Pernambuquinho, situado no Município de Amontada, Estado do Ceará, contendo uma **área total de 10.696,78 m<sup>2</sup> - (1,0696 ha)**, perímetro igual a **413,95m**, com a seguinte descrição, limites e confrontações: **Ao Norte (Lado Esquerdo)**: medindo 107,89m, do vértice **V-01** de coordenadas (Este X=427.312,62 / Norte Y=9.663.995,13) ao vértice **V-02** de coordenadas (Este X=427.387,51 / Norte Y=9.663.917,46), no sentido oeste/leste, com azimute verdadeiro de (136°02'35") e com um ângulo interno em **V-01** de (90°00'00"), confrontando com a propriedade de Luís Gonçalves de Sousa; **Ao Leste (Frente)**: medindo 100,02m, do vértice **V-02** de coordenadas (Este X=427.387,51 / Norte Y=9.663.917,46) ao vértice **V-03** de coordenadas (Este X=427.314,23 / Norte Y=9.663.849,38), no sentido norte/sul, com azimute verdadeiro de (226°02'35") e com um ângulo interno em **V-02** de (88°56'20"), confrontando com a Rodovia Estadual - CE-176; **Ao Sul (Lado Direito)**: medindo 106,04m, do vértice **V-03** de coordenadas (Este X=427.314,23 / Norte Y=9.663.849,38) ao vértice **V-04** de



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

coordenadas (Este X=427.240,63 / Norte Y=9.663.925,72), no sentido leste/oeste, com azimute verdadeiro de (316°02'35") e com um ângulo interno em V-03 de (91°03'40"), confrontando com propriedade de Luís Gonçalves de Sousa; **Ao Oeste (Fundos):** medindo 100,00m, do vértice V-04 de coordenadas (Este X=427.240,63 / Norte Y=9.663.925,72) ao vértice V-01 de coordenadas (Este X=427.312,62 / Norte Y=9.663.995,13), no sentido sul/norte, com azimute verdadeiro de (46°02'35") e com um ângulo interno em V-04 de (90°00'00"), confrontando com propriedade de Luís Gonçalves de Sousa.

§ 1º. O imóvel descrito no caput deste artigo é o constante da Matrícula nº 1285, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará.

§ 2º. O imóvel descrito no caput deste artigo será destinado exclusivamente à construção de uma Escola de Ensino Médio, Rural, Tipo I.

§ 3º. Havendo desvio de finalidade ao que estabelece o parágrafo anterior, o imóvel descrito no caput deste artigo, objeto de desafetação, e doação ao Governo do Estado do Ceará, será revertido ao patrimônio público municipal, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º. A doação a que se refere esta Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. No instrumento público de doação deverá constar, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas especiais a que:

I - o imóvel ficará vinculado à construção de uma escola de ensino médio por parte do Governo do Estado do Ceará;

II - o imóvel não poderá ser alienado à terceiros;

III - o donatário deverá cumprir todas as exigências da legislação municipal pertinente à matéria;

IV - o não cumprimento dos encargos e obrigações desta Lei, fará reverter ao Município o imóvel ou valor correspondente, corrigido monetariamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da doação do imóvel, correrão por conta do Município de Amontada, de acordo com o orçamento público municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 22 de novembro de 2023.

Paulo Berg Melgaço  
Presidente